



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**ADENDO AO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**UBERLÂNDIA
31 DE OUTUBRO DE 2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



Agradecemos a toda comunidade da Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia – discentes, familiares, docentes e técnicos – pelo extenso, intenso e árduo trabalho na construção deste Adendo ao Regimento Interno, por meio da perspectiva democrática de concretização de uma prática educativa com qualidade e socialmente referenciada.



ADENDO AO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA UFU

(Aprovado no Conselho da Eseba de 31 de Outubro de 2019)

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 05 |
| TÍTULO I – DAS FINALIDADES | 05 |
| CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO | 05 |
| CAPÍTULO II – DOS FINS EDUCACIONAIS DA ESCOLA | 06 |
| CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 06 |
| SEÇÃO I – DO OBJETIVO GERAL | 06 |
| SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 07 |
| CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL | 07 |
| SEÇÃO I – DO OBJETIVO GERAL | 07 |
| SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 07 |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 08 |
| CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO | 08 |
| SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA | 08 |
| CAPÍTULO II – DO CONSELHO DA ESEBA/UFU | 10 |
| SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA | 10 |
| SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO | 11 |
| SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO | 12 |
| CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 13 |
| CAPÍTULO IV – DA GESTÃO PEDAGÓGICA | 15 |
| SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 15 |
| SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE ÁREA DE CONHECIMENTO | 16 |
| CAPÍTULO V – DOS SETORES PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES | 17 |
| CAPÍTULO VI – DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE | 19 |
| SEÇÃO I – PROJETO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS | 19 |
| SEÇÃO II – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | 19 |
| SEÇÃO III – PROGRAMA DE PSICOLOGIA ESCOLAR | 20 |



| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO IV – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20 |
| SEÇÃO V – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 20 |
| TÍTULO III – DA COMUNIDADE ESCOLAR | 20 |
| CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE | 21 |
| SEÇÃO I – DAS INSTITUIÇÕES DOCENTES E DISCENTES | 23 |
| CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO | 23 |
| CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE | 25 |
| CAPÍTULO IV – DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE OU MAIOR DE IDADE INCAPAZ | 27 |
| CAPÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR | 30 |
| SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 30 |
| SEÇÃO II – DO CORPO DISCENTE E DO CORPO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE OU MAIOR DE IDADE INCAPAZ | 31 |
| SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 33 |
| TÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO | 34 |
| CAPÍTULO I – DOS CURSOS | 34 |
| SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL | 34 |
| SEÇÃO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL | 35 |
| SEÇÃO III – DAS MODALIDADES DE ENSINO | 35 |
| CAPÍTULO II – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS | 35 |
| CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA | 37 |
| CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO ESCOLAR | 39 |
| CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA | 40 |
| CAPÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR | 41 |
| CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO | 42 |
| CAPÍTULO VIII – DA RECUPERAÇÃO | 43 |
| TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 44 |



INTRODUÇÃO

HISTÓRICO

Reconhecendo a necessidade de fornecer aos filhos dos funcionários da Universidade Federal de Uberlândia uma escola que atingisse discentes numa faixa etária de 2 a 5 anos, a Escola Pré-Fundamental “Nossa Casinha” foi criada em 1º de março de 1977, pelo Reitor Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, no Campus Umuarama. Atendendo ao fluxo normal da escola, foi criado em 1978 o 3º período e por solicitação dos pais, para continuidade escolar, em 1979 teve início o curso de 1º grau, com uma turma de 1ª série.

Em 1980 foi ampliada, estendendo-se seu raio de ação ao Campus Santa Mônica, com oito turmas de pré-escolar. Em agosto de 1980, sob a coordenação geral da Divisão de Apoio ao Ensino de 1º e 2º graus, órgão da Pró-reitora Acadêmica, na gestão do Reitor Prof. Ataulfo Marques Martins da Costa, decidiu-se centralizar o atendimento da escola no Campus Santa Mônica, localizando à Av. Universitária, s/nº os cursos de pré-escolar e as quatro primeiras séries de 1º grau. Em 1981, foi legalizada junto aos órgãos superiores da UFU com o nome de Escola Nossa Casinha – Pré-escolar e 1º Grau da Universidade Federal de Uberlândia sendo reconhecida pelo MEC através das Portarias de n.º 094 e n.º 095. Considerando-se a viabilidade e o interesse da Universidade Federal de Uberlândia, providenciou-se a extensão do Ensino de 1.º Grau até a 8.ª série, com a implantação da 5.ª série, a partir de 1983. Com a Resolução 01/83, de 30/08/1983, o Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia, atendendo proposição do Conselho Pedagógico Administrativo da Escola Nossa Casinha, aprovou a mudança de seu nome para Escola de Educação Básica da Universidade Federal de Uberlândia (Eseba/UFU), denominação esta mais adequada para a situação da escola que passou a abranger a faixa etária até os 14 (quatorze) anos em consequência da extensão dos anos de ensino de 5º ao 9º anos. Nesse mesmo ano foi realizada sua transferência de endereço para o *Campus* Educação Física no qual se encontra atualmente.

Em 1985, com apoio da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria de Recursos Humanos, iniciou-se um trabalho de alfabetização de pais e servidores da UFU. Atualmente esse trabalho se estruturou como a modalidade Educação de Jovens e Adultos, que atende turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Eseba/UFU.

Conforme a Resolução nº 02/93 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFU, foi estabelecido o sistema de sorteio público para ingresso de discentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Escola de Educação Básica da UFU.

Em 27 de setembro de 2013, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria MEC 959, a qual regulamentou e definiu a Escola de Educação Básica como um dos 17 Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais que integram o Sistema Federal de Ensino.

Na atualidade, a Eseba/UFU¹ atende discentes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

CAPÍTULO 1

IDENTIFICAÇÃO

¹Em 24 de outubro de 2019, o Conselho da Escola de Educação Básica aprovou a alteração da denominação para Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Uberlândia (CAp UFU) o qual será encaminhado para aprovação nas instâncias superiores da UFU.



Art. 1º. A Eseba/UFU, conforme artigo 156 do Regimento Geral da UFU e artigo 55 do Estatuto da UFU é uma Unidade Especial de Ensino vinculada à Reitoria voltada para o desenvolvimento da educação básica em suas diferentes modalidades de ensino.

Art. 2º. A escola se propõe a assumir o papel de educadora, desde a Educação Infantil (04 e 05 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos do 6º ao 9º ano, desenvolvendo atividades e metodologias inovadoras e/ou sugeridas em consonância com os programas oficiais e produzindo conhecimento científico, artístico e filosófico, para melhor formação de seus discentes, acatando as finalidades, as diretrizes, o modelo de funcionamento e metas regulamentadas pela Portaria MEC nº 959, de 27/09/2013.

Art. 3º. A Escola funciona na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em ciclos, mantidos os anos de ensino.

CAPÍTULO II

DOS FINS EDUCACIONAIS DA ESCOLA

Art. 4º. A Eseba/UFU, pautado nas legislações e diretrizes educacionais vigentes e nos princípios presentes em seu projeto político pedagógico, tem por finalidade:

- I. Desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação discente e docente.
- II. Promover os princípios de uma educação inclusiva.
- III. Respeitar e valorizar a pluralidade cultural e linguística que contempla as questões da inclusão social, étnico-raciais e seus princípios éticos e políticos no contexto do desenvolvimento de uma sociedade democrática.
- IV. Refletir criticamente sobre o seu papel na escola, na sociedade e no mundo.
- V. Mediar eticamente seus interesses individuais com os coletivos, em situações que exijam a definição de valores morais, estéticos e espirituais para a resolução de problemas sociais.
- VI. Contribuir para que os sujeitos apresentem-se perante a comunidade de forma segura, reconhecendo-se pertencente e participe de um coletivo.
- VII. Contribuir para o processo de apropriação dos conhecimentos construídos histórica e culturalmente.
- VIII. Estabelecer relações entre conhecimentos provenientes de diferentes campos do conhecimento científico, filosófico e artístico.
- IX. Protagonizar propostas inovadoras, mantendo uma postura crítica, autônoma, criativa e curiosa.
- X. Utilizar diferentes linguagens no processo de formação.
- XI. Contribuir com a identificação e valorização do patrimônio material e imaterial.
- XII. Aplicar e respeitar as normas estabelecidas e as criadas coletivamente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO GERAL



Art. 5º. O objetivo geral da Educação Infantil é proporcionar ao/à discente oportunidade para um desenvolvimento integral em todos os sentidos, a fim de que ele tenha liberdade de desenvolver a consciência corporal, conhecer o mundo que o cerca, desenvolver seus interesses, potencialidades, meios de comunicação e expressão, vivendo num ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento humano.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º. São objetivos específicos da Educação Infantil da Eseba/UFU.

- I. Proporcionar condições que favoreçam o desenvolvimento integral do discente.
- II. Desenvolver os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, em parceria com a família e comunidade.
- III. Criar situações que possibilitem o autoconhecimento dos discentes, o respeito à diferença, a socialização, a expressão/comunicação e a criatividade.
- IV. Possibilitar condições para a construção de identidade e autonomia do discente a partir das relações estabelecidas consigo, com o conhecimento e com o outro.
- V. Estimular a formação de hábitos e atitudes positivas em relação às necessidades de higiene, alimentação, saúde e rotina escolar.
- VI. Estruturar progressivamente as experiências adquiridas, organizando o conhecimento e ampliando a reflexão e posicionamento crítico.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO GERAL

Art. 7º. O Ensino Fundamental tem por objetivo geral proporcionar ao discente a formação humana e integral mobilizando conhecimentos, habilidades e competências, atitudes e valores para resolver demandas complexas do cotidiano, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º. Tendo em vista os fins da Educação Nacional e os objetivos gerais do Ensino Fundamental, a Eseba/UFU se propõe a alcançar os seguintes objetivos:

- I. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo e a realidade.
- II. Colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.
- III. Exercitar a curiosidade intelectual para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções com base em diferentes conhecimentos.
- IV. Valorizar, participar e propor manifestações artísticas, científicas, esportivas e culturais.
- V. Utilizar diferentes linguagens para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos.
- VI. Compreender, utilizar e criar tecnologias de forma autônoma para comunicar, produzir



- conhecimentos, resolver problemas e protagonizar na vida pessoal e coletiva.
- VII. Valorizar a diversidade de saberes e vivências.
 - VIII. Apropriar de conhecimentos e experiências que possibilitem entender as relações do mundo do trabalho, o exercício da cidadania e seu projeto de vida.
 - IX. Argumentar e exercitar o respeito à diversidade, aos direitos humanos, a consciência socioambiental e ao consumo responsável.
 - X. Agir e propor soluções com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Eseba/UFU será exercida por uma diretoria.

Art. 10. A diretoria será eleita pela comunidade escolar e nomeada na forma da lei, deste Regimento Interno e do Regimento Geral da UFU e será constituída por:

- I. Diretor.
- II. Assessores Especiais.

Parágrafo único: em caso de vacância do Diretor será realizada nova consulta eleitoral; em caso de vacância de Assessor Especial, cabe à Diretoria a indicara nomeação de novo Assessor Especial.

Art. 11. Os serviços técnico-administrativos serão exercidos por servidores conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. A admissão do pessoal técnico-administrativo será feita por concurso, conforme normas regimentais da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 12. Constituirão deveres do pessoal técnico-administrativo o desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função que exercem e o cumprimento das determinações contidas neste Regimento.

Parágrafo único. Além das cláusulas específicas deste Regimento o pessoal técnico-administrativo deverá cumprir, na Eseba/UFU, as exigências e normas previstas na legislação e demais regulamentações da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 13. O regime disciplinar do pessoal técnico-administrativo será aquele previsto nos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 deste Regimento, respeitando as disposições legais e estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e pela legislação federal vigente.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Diretor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamentos vigentes:

- I. Convocar as reuniões do corpo docente, administrativo, do Conselho da Eseba/UFU e das famílias, presidi-las e fazer executar as suas resoluções, submetendo-as às análises nas



- instâncias superiores da UFU e aos Conselhos Superiores da Universidade enquanto instâncias recursais.
- II. Dar exercício a docentes e técnicos administrativos da Eseba/UFU, os quais serão admitidos sob a forma de concursos e/ou processo seletivo simplificado, mediante as normas em vigor.
 - III. Validar a assiduidade ao serviço, relatórios, certidões, livros de matrículas, de atas de escrituração ou registros, bem como despachar ou rubricar todos os documentos que lhe forem sujeitos.
 - IV. Representar a Eseba/UFU perante as autoridades constituídas, órgãos oficiais e em solenidades cívicas.
 - V. Expedir e divulgar portarias e circulares relativas aos deveres dos docentes, técnico-administrativos e discentes e a atividades gerais da Eseba/UFU.
 - VI. Convocar pais, mães e/ou responsáveis para matrícula e rematrícula dos filhos.
 - VII. Zelar pela assiduidade de docentes, técnico-administrativos, discentes, adotando as medidas cabíveis no caso de faltas não justificáveis, na forma de Lei e deste Regimento e nos casos de desídia no cumprimento do dever.
 - VIII. Organizar a previsão orçamentária anual de receita e despesa e o levantamento estatístico da Eseba/UFU, remetendo cópias aos órgãos competentes.
 - IX. Apresentar, na primeira reunião ordinária anual do Conselho da Unidade, o relatório do ano anterior e o Plano Geral de Atividades referentes ao ano letivo entrante.
 - X. Receber os planos gerais de atividades pedagógicas, educacionais e administrativas dos servidores, vista-los, debatê-los, sugerindo-lhes adendo e acompanhando sua aplicação.
 - XI. Ter sempre em vista, no exercício de suas funções, a finalidade educativa da Eseba/UFU, zelando pela fiel observância dos preceitos pedagógicos e educativos gerais e dos contidos neste Regimento.
 - XII. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do corpo docente e técnico para planejar, coordenar e avaliar as atividades curriculares.
 - XIII. Nomear as comissões especiais do corpo docente e técnico para elaboração de planos, programas e regulamentações especiais de avaliação da aprendizagem.
 - XIV. Promover a integração gradativa da escola com a comunidade.
 - XV. Incentivar boas relações na escola, fomentando ambientes saudáveis.
 - XVI. Participar de encontros, reuniões, entrevistas e palestras de cunho administrativo, representando a Eseba/UFU.
 - XVII. Promover, em colaboração com a assessoria e coordenadores de áreas e lideranças de turnos, seminários, grupos de estudo e outras atividades que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
 - XVIII. Incentivar a formação da comunidade escolar.
 - XIX. Zelar pelo funcionamento da instituição escolar, submetendo as ações para a apreciação/aprovação do Conselho da Eseba/UFU.
 - XX. Propor e autorizar a organização dos eventos da Eseba/UFU.
 - XXI. Fazer, em colaboração com as coordenações de área, a distribuição de turmas.
 - XXII. Elaborar os horários e calendários com as respectivas comissões.
 - XXIII. Incentivar reuniões e eventos discentes, promovendo sua interligação com a comunidade escolar.
 - XXIV. Fomentar os estágios, em parceria com administração superior da UFU, conforme normas vigentes estabelecidas.
 - XXV. Zelar pelo cumprimento, em sua totalidade deste Regimento Escolar.



Art. 15. Compete ao Assessor Especial:

- I. Substituir o diretor em suas ausências e impedimentos eventuais.
- II. Trabalhar em consonância com o Diretor, auxiliando-o no desempenho de suas funções.
- III. Supervisionar a manutenção e conservação das instalações, bem como acompanhar o plano de trabalho do setor e docentes.
- IV. Manter controle de recebimento de material, distribuição, estoques e inventários.
- V. Responsabilizar-se pela parte disciplinar da escola: controle de turnos, entrada e saída dos discentes, orientação das atividades de recreação e pontualidade do pessoal.
- VI. Supervisionar e vistar os diários de classe.
- VII. Incumbir-se das atividades decorrentes de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA ESEBA/UFU

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 16. O Conselho da Eseba/UFU é o órgão máximo de função normativa, deliberativa, consultiva e de planejamento da Eseba/UFU e tem por competência:

- I. Promover a elaboração/alteração e a aprovação deste Regimento Interno.
- II. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Eseba/UFU e supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no seu Regimento Interno, no Estatuto e Regimento Geral da UFU.
- III. Aprovar normas gerais para organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades acadêmicas e administrativas.
- IV. Aprovar o plano de cada gestão da diretoria conforme a legislação vigente no Regimento Geral da UFU.
- V. Aprovar a proposta orçamentária da Eseba/UFU em consonância com as diretrizes orçamentárias do MEC e da UFU.
- VI. Aprovar as diretrizes, normas, estruturas e organização curricular, bem como suas atividades correlatas e remetê-las para os Conselhos Superiores da UFU.
- VII. Aprovar as alterações do número de vagas e fluxo de discentes, na forma que dispuser o Conselho Superior da UFU e as normas estabelecidas pelo MEC.
- VIII. Aprovar as condições gerais de criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Pedagógicos Administrativos.
- IX. Aprovar, anualmente, os pedidos de licença, afastamento, remoção, distribuição ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a Eseba/UFU, conforme a legislação federal vigente.
- X. Deliberar sobre o desligamento do discente e do servidor.
- XI. Deliberar sobre requerimentos de servidores, pais e discentes.
- XII. Aplicar regime disciplinar ao discente e servidor.
- XIII. Deliberar sobre as diretrizes e normatização interna para receber os estágios curriculares dos Cursos de Licenciaturas.
- XIV. Aprovar propostas de criação ou extinção de atividades de extensão.
- XV. Implementar as políticas institucionais de recursos humanos.



- XVI. Promover, na forma da legislação vigente nesse Regimento Interno e no Regimento Geral da UFU, o processo de escolha do Diretor e Assessores Especiais.
- XVII. Aprovar o relatório quadrienal de atividades da Eseba/UFU, encaminhado pelo Diretor.
- XVIII. Atuar como órgão máximo de recurso da unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Eseba/UFU.
- XIX. Promover discussões, planejamento e encaminhamentos sobre questões relacionadas à qualidade do ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela Escola.
- XX. Traçar e consolidar políticas pedagógicas gerais da escola, calcadas na estrutura de funcionamento do ensino nas Áreas de Conhecimento e nos ciclos de aprendizagem.
- XXI. Discutir, definir e promover a rotina pedagógica administrativa.
- XXII. Aprovar os planos de trabalho dos servidores da Eseba/UFU.
- XXIII. Aprovar concursos públicos e processos seletivos simplificados, conforme legislação vigente.
- XXIV. Aprovar o desenvolvimento na carreira e estágios probatórios, em total concordância com as normas emanadas pelos órgãos competentes da UFU e condizentes com a legislação vigente.
- XXV. Estabelecer as normas sobre a administração de materiais, orçamentária e financeira da Eseba/UFU.
- XXVI. Aprovar as comissões internas da Unidade.
- XXVII. Resolver os casos omissos neste Regimento Interno.
- XXVIII. Promover a elaboração/alteração e a aprovação do Regimento do Conselho da Eseba/UFU.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 17. O Conselho da Eseba/UFU terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Eseba/UFU, como presidente (um).
- II. Coordenadores(as) de Áreas de Conhecimento e modalidades de ensino (quinze).
- III. Assessorias Especiais (dois).
- IV. Técnico-administrativo em educação (três).
- V. Pais e/ou responsáveis (dois).
- VI. Discente maior de 16 anos ou representante do 4º ciclo (um) e discente da Educação de Jovens e Adultos – PROEJA (um).

§ 1º. Os Órgãos da Administração Superior e Representantes das Unidades Acadêmicas, quando do envolvimento relevante com a Unidade, participarão com direito a voz.

§ 2º. Os representantes de cada segmento que compõe o conselho serão eleitos por seus pares, bem como os suplentes, cujo mandato será do mesmo tempo dos membros titulares.

§ 3º. Todos os conselheiros titulares terão suplentes, com exceção dos incisos I e III.

§ 4º. O Presidente do Conselho da Eseba/UFU será, automaticamente, o Diretor.

§ 5º. Participarão das Reuniões do Conselho da Eseba/UFU com direito a voz e voto todos os representantes dos segmentos constantes no artigo 18, com exceção dos incisos I e III.

§ 6º. Na ausência eventual do Diretor, a presidência será exercida por um dos Assessores Especiais e, na ausência simultânea destes, a presidência será exercida pelo docente de maior titulação acadêmica e maior tempo de exercício no magistério da Eseba/UFU.

§ 7º. O mandato de cada membro do Conselho da Eseba/UFU, com exceção do presidente, terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado.

§ 8º. A função de Secretário do Conselho da Eseba/UFU será atribuição da Secretária da Direção.



SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Conselho da Eseba/UFU reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente quando for convocado.

§ 1º. As reuniões deste Conselho serão convocadas por escrito indicando a pauta a ser examinada.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão realizadas em prazo mínimo de quarenta e oito horas após sua convocação.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após sua convocação, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Art. 19. O Conselho da Eseba/UFU funcionará com maioria simples dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 20. Para cada assunto constante da pauta do Conselho da Eseba/UFU, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º. Mediante aprovação por maioria simples do plenário (50% do plenário + 1 voto), será concedida vista de processo ao membro do Conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º. É exigida aprovação do plenário para que processos sejam baixados em diligência.

§ 3º. As deliberações do Conselho da Eseba/UFU são tomadas por votação simbólica, nominal ou por aclamação.

§ 4º. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 5º. Nenhum membro do Conselho da Eseba/UFU poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, título VIII, do Regimento Geral da UFU, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º. Nos casos de empate, terá o presidente do Conselho da Eseba/UFU o voto de qualidade.

§ 7º. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, para que as deliberações do Conselho da Eseba/UFU sejam formalizadas através de Resoluções e Decisões Administrativas.

§ 8º. Caso o número de abstenções seja maior do que os votos favoráveis ou contrários às propostas, a matéria voltará para discussão no Conselho da Eseba/UFU.

Art. 21. Em situações de urgência e no interesse da Eseba/UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu Conselho.

Parágrafo único. O Conselho da Eseba/UFU apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério desse Conselho, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 22. Observando a Resolução 03/2017 CONSUN, que estabelece O Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE) da Universidade Federal de Uberlândia, o Conselho da Eseba/UFU aprovará o Plano de Desenvolvimento e Expansão (PDE) elaborado pela Eseba/UFU, no qual constarão as diretrizes, as metas, os programas e os planos de ações da Unidade.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser



revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a aprovação do Relatório de Atividades da UFU.

Art. 23. O comparecimento às reuniões ordinárias do Conselho da Eseba/UFU é obrigatório.

Parágrafo único. O comparecimento a reuniões de Conselhos de hierarquia superior tem preferência.

Art. 24. Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. Deixar de pertencer ao segmento representado.
- II. Sem causa aceita como justa pelo Presidente do Conselho, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.
- III. Tiver sofrido penalidade por infração incompatível com o desempenho de sua função.

Art. 25. A pauta deverá ser informada junto à convocação e constará a relação dos processos ou dos projetos ou das temáticas a serem apreciados.

§ 1º. Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 2º. Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

Art. 26. As reuniões do Conselho da Eseba/UFU compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e as comunicações, e/ou outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único: por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 27. De cada reunião de Conselho da Eseba/UFU será lavrada ata que será discutida, submetida à aprovação e disponibilizada para comunidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da reunião.
- II. Nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata.
- III. Assuntos discutidos e objeto de deliberação.
- IV. As assinaturas do Secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. Os Serviços Administrativos, vinculados à Direção, terão como atribuições administrar atividades de natureza técnico-administrativa.

Art. 29. São os Serviços Administrativos:

- I. Almoarifado.
- II. Nutrição e Cantina.
- III. Reprografia.
- IV. Saúde Escolar.
- V. Secretaria Administrativa e de Recursos Humanos.
- VI. Secretaria da Direção.



- VII. Secretaria Escolar.
- VIII. Serviços de Infraestrutura e Patrimônio.

Art. 30. O Almojarifado é um setor administrativo responsável por exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. Receber, controlar e atualizar o estoque de material administrativo, escolar e didático.
- II. Receber, controlar, atualizar, acompanhar e prestar conta, em conjunto com o Setor de Nutrição e Cantina, o processo de compra, entrega e composição do cardápio da merenda escolar.
- III. Relacionar a quantidade e a especificidade dos materiais a serem incluídos nas listas de materiais dos discentes.

Art. 31. O Setor administrativo de Nutrição e Cantina é responsável por exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. Acompanhar, controlar e prestar conta, em conjunto com o Almojarifado, dos ingredientes que compõem o cardápio da merenda escolar.
- II. Preparar e servir a merenda escolar de qualidade, balanceada e gratuita para todos os discentes da Escola independente do nível e modalidade de ensino.
- III. Efetuar os serviços e tomar providências necessárias à realização da merenda escolar.
- IV. Cuidar da manutenção, preservação e limpeza dos gêneros, utensílios e setor da cozinha.
- V. Planejar, organizar e socializar o cardápio da merenda a toda comunidade escolar.

Art. 32. O setor administrativo de Reprografia, ligada à Prefeitura de Campos da UFU, é responsável por prestar apoio pedagógico à administração e comunidade escolar com relação à impressão e reprodução de documentos.

Art. 33. O setor administrativo da Saúde Escolar é responsável por realizar o trabalho e programas preventivos, curativos e educativos, respeitando as legislações e regulamentações específicas de cada área de saúde pública, composta pelas seguintes setores:

- I. Enfermaria.
- II. Odontologia.

Art. 34. A Secretaria Administrativa e Recursos Humanos é um setor administrativo responsável por questões relativas à contratação e vida profissional de servidores, docentes substitutos, estágio remunerado da Eseba/UFU, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. Encaminhar, para Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, dentre outros documentos específicos da situação funcional dos profissionais da Eseba/UFU, os atestados, declarações, registro de frequência, licenças, férias, progressão e/ou promoção funcional dos servidores da Eseba/UFU.
- II. Organizar e encaminhar os documentos referentes à contratação de docentes substitutos para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
- III. Divulgar, inscrever, organizar e arquivar os documentos de concurso público, processo seletivo simplificado e seleção de estagiários remunerados.

Art. 35. Secretaria da Direção é um setor executivo de assessoramento, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, sendo responsável por exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:



- I. Atender, orientar e encaminhar a comunidade escolar.
- II. Agendar reuniões interna e externa da Direção da Eseba/UFU.
- III. Secretariar as reuniões do Conselho da Eseba/UFU.
- IV. Controlar a emissão, recepção e arquivamento de correspondências e outros documentos.
- V. Organizar e arquivar os documentos oficiais da Eseba/UFU.
- VI. Responder pelos processos de utilização dos recursos da matriz orçamentária da Eseba/UFU através dos instrumentos oficiais e regulamentados pela UFU.

Parágrafo único. A Secretaria da Direção será exercida pelo Secretário, nomeado pelo Diretor.

Art. 36. A Secretaria Escolar é um setor administrativo, responsável por exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I. Manter a escrituração escolar e arquivo atualizado conforme disposto na legislação vigente nos sistemas de ensino federal, assegurando a verificação da identidade, da regularidade e da autenticidade da vida escolar de cada discente.
- II. Atualizar e organizar os arquivos de frequência, conteúdos e notas e todos os documentos relacionados à vida escolar dos discentes.
- III. Atualizar, organizar e arquivar anualmente o calendário escolar, horários de aula, cadastros de servidores, discentes e enturmação.
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação federal de ensino e disposições regimentais.
- V. Realizar matrículas e renovação de matrículas de acordo com o calendário escolar e edital do sorteio público aprovados no Conselho da Eseba/UFU.
- VI. Emitir certidões, declarações, atestados, transferências, históricos escolares e outros documentos relacionados com a situação escolar do discente.
- VII. Realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários relacionados ao Sorteio Público para ingresso de discentes na Eseba/UFU.
- VIII. Compor a Comissão de Sorteio Público, sendo responsável pela preparação e divulgação do edital, organização e realização do sorteio público.
- IX. Responsabilizar-se pela organização e preenchimento das informações solicitadas no Censo Escolar.

Parágrafo único: A Secretaria Escolar será exercida pelo Secretário, nomeado pelo Reitor.

Art. 37. O setor administrativo de Serviços de Infra-instrutora e de Patrimônio é responsável pelos serviços de:

- I. Levantamento, controle, conservação e manutenção predial da Escola (serviço hidráulico, telefonia, elétrico, paisagismo, tecnologia da informação e comunicação, dentre outros).
- II. Controle e manutenção do patrimônio da Escola.
- III. Acompanhamento dos serviços de zeladoria, recepção e vigilância das áreas físicas da Eseba/UFU.

Art. 38. Todos os Setores Administrativos, dentro de suas especificidades, deverão:

- I. Zelar pela conservação do material, equipamentos e mobiliários sob sua guarda, pela ordem e pela higiene do setor.
- II. Atender, orientar e encaminhar a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV



DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 39. A Gestão Pedagógica tem a finalidade de contribuir com a formação integral da comunidade escolar, organizadas em duas Coordenações:

- I. Pedagógica.
- II. Área de Conhecimento.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 40. A Coordenação Pedagógica será composta pelos Assessores, áreas de Psicologia Escolar e Educação Especial, Coordenações de Turno e Serviço Social, em colaboração com a Direção, docentes, discentes, famílias e comunidade.

Parágrafo Único – Os docentes das áreas de Psicologia Escolar e Educação Especial desenvolverão atividades próprias das respectivas especializações, em consonância com as diretrizes e ações definidas pelo Projeto Político Pedagógico e pelo Conselho da Eseba/UFU.

Art. 41. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. Assessorar a Direção, orientar, supervisionar e coordenar a implementação e funcionamento das atividades acadêmicas relacionadas com sua área de atuação.
- II. Orientar, supervisionar, coordenar e registrar atividades acadêmicas que lhe forem atribuídos pelo Conselho da Eseba/UFU e pela Direção.
- III. Planejar, divulgar, realizar e avaliar reuniões formativas com a comunidade escolar.
- IV. Avaliar e efetivar o Projeto Político Pedagógico da Eseba/UFU.
- V. Organizar e manter atualizados arquivos com os dados acadêmicos dos discentes.
- VI. Promover a integração escola-comunidade.
- VII. Articular as questões teóricas metodológicas dos componentes curriculares.
- VIII. Acompanhar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares.
- IX. Articular em conjunto com os demais docentes a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com a plena formação acadêmica dos discentes.
- X. Orientar e acompanhar a vida acadêmica dos discentes.
- XI. Deliberar sobre requerimentos dos discentes e/ou seus responsáveis legais no âmbito de suas competências.
- XII. Comunicar ao Diretor, irregularidades cometidas pela comunidade escolar da Eseba/UFU.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE ÁREA DE CONHECIMENTO

Art. 42. As Áreas de Conhecimento são responsáveis pela organização, normatização e funcionamento didático pedagógico do componente curricular nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 43. A Coordenação de Área de Conhecimento será composta por um representante docente da própria área.

Art. 44. A Coordenação da Área de Conhecimento será escolhida entre os docentes lotados na



respectiva área e terá como atribuições:

- I. Representar os demais docentes da Área de Conhecimento no Conselho da Eseba/UFU.
- II. Articular as demandas da Área de Conhecimento garantindo que as decisões sejam tomadas de forma coletiva.
- III. Coordenar as reuniões da área, oportunizando o diálogo e o aprimoramento da proposta pedagógica da área.
- IV. Articular as formações continuadas docente e/ou com a comunidade escolar.
- V. Participar da avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos discentes, juntamente com os demais docentes envolvidos.
- VI. Mediar as questões pedagógicas e administrativas relativas à Área de Conhecimento.
- VII. Auxiliar os docentes da área no planejamento e/ou na execução de atividades específicas.
- VIII. Auxiliar a Direção da escola na consecução dos objetivos do projeto político pedagógico e na articulação das atividades docentes de sua Área de Conhecimento com as demandas administrativas.
- IX. Acompanhar e zelar pelo patrimônio material da área.
- X. Articular momentos interdisciplinares e multidisciplinares entre os anos de ensino, ciclos e entre as Áreas de Conhecimento.
- XI. Acompanhar os atendimentos individuais às famílias, quando necessário, juntamente com o docente, Gestão, Psicologia Escolar, Educação Especial e/ou Serviço Social.
- XII. Acompanhar visitas de profissionais de outras instâncias à área, bem como os estágios supervisionados que ocorrem na mesma.

CAPÍTULO V

DOS SETORES PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES

Art. 45. São os setores ligados a Direção da Eseba/UFU e têm como objetivo complementar o processo educacional nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo Único – Estes Setores poderão ser utilizados no atendimento à comunidade externa, desde que preservadas as atividades do setor.

Art. 46. As atribuições específicas de cada Setor Pedagógico Complementar serão reguladas pela Direção da Eseba/UFU conforme normas e atribuições estabelecidas por esse Regimento Interno.

Art. 47. Os Setores Pedagógicos Complementares serão constituídos por:

- I. Biblioteca.
- II. Coordenação de Turnos.
- III. Laboratórios.
- IV. Serviço Social.
- V. Setor de Apoio ao Discente.

Art. 48. A Biblioteca, ligada ao Sistema de Biblioteca da UFU, atua como apoio pedagógico e cultural à comunidade.

§ 1º As normas de organização e funcionamento da Biblioteca serão estabelecidas pela Biblioteca Central da UFU, conforme a administração e as necessidades da Escola.

§ 2º A Biblioteca terá como responsabilidade:

- I. Atuar como suporte no desenvolvimento das atividades curriculares.



- II. Proporcionar materiais e serviços bibliotecários adequados à comunidade.
- III. Regulamentar, normatizar e controlar o acesso, permanência e empréstimo do acervo à comunidade.
- IV. Emitir declaração de nada consta em débito na biblioteca.
- V. Zelar pela conservação do acervo, material, equipamentos e mobiliários sob sua guarda, pela ordem e pela higiene do setor.

Art. 49. A Coordenação de Turno é um setor administrativo responsável por:

- I. Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino, aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos discentes.
- II. Atender, orientar e encaminhar as demandas pedagógicas e administrativas oriundas da comunidade escolar.
- III. Realizar trabalho formativo, em parceria com a Coordenação Pedagógica, para atender, acompanhar, orientar, registrar e aplicar as normas disciplinares aos discentes previstas nesse Regimento.
- IV. Atender, orientar, registrar e encaminhar as demandas de estágios curriculares e formação docente da Educação Básica da UFU e outras Instituições de Ensino Superior.
- V. Acompanhar e orientar a entrada e saída dos discentes da escola.
- VI. Zelar pela conservação do acervo, material, equipamentos e mobiliários sob sua guarda, pela ordem e pela higiene do setor.
- VII. Propor projetos de extensão/ensino/pesquisa, convênios, normas, procedimentos e ações.

Art. 50. Os Laboratórios terão por finalidade fornecer à comunidade, as condições necessárias aos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 51. Para subsidiar o Projeto Político Pedagógico da Eseba/UFU, serão mantidos os seguintes Laboratórios, Salas Ambientes e Sala de Recurso Multifuncional:

- I. Laboratórios das Áreas de Conhecimentos: Ciências, Geografia, História, Informática, Língua Portuguesa, Matemática, Psicologia Escolar.
- II. Salas Ambientes: Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês e Espanhol), Arte (Artes Visuais, Teatro, Dança e Música), Espaço Cultural e Brinquedoteca, Educação Física (Sala de Ginástica).
- III. Sala de Recurso Multifuncional: Atendimento Educacional Especializado.
- IV. Anfiteatro: é um espaço de uso da comunidade universitária com prioridade para as aulas de arte (Teatro e Dança).

Art. 52. Os laboratórios, salas ambientes e salas de recurso multifuncional poderão ser criados, ampliados, unificados, desmembrados ou extintos conforme a necessidade da escola e aprovadas no Conselho da Unidade.

Art. 53. O Serviço Social é um setor administrativo responsável por:

- I. Prestar serviços e acompanhamento à comunidade escolar
- II. Assessorar a Direção da Eseba/UFU.
- III. Construir o perfil sócio econômico dos discentes da Eseba/UFU.



VIII. Zelar pela conservação do acervo, material, equipamentos e mobiliários sob sua guarda, pela ordem e pela higiene do setor.

IV. Propor convênios, normas, procedimentos e ações.

Art. 54. O Setor de Apoio ao Discente, composto por técnicos e profissionais contratados, é responsável por:

I. Auxiliar os discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas dinâmicas do cotidiano de todos os espaços escolares, internos e externos.

II. Auxiliar na produção de material pedagógico-didático para o trabalho em sala de aula.

III. Acompanhar, auxiliar e assessorar o processo de alimentação, sono, higiene e outros cuidados com os discentes.

IV. Auxiliar os discentes no deslocamento para os diferentes espaços internos e externos à escola.

V. Observar junto ao docente, diariamente, a saúde e a condição dos discentes.

VI. Participar das reuniões com os docentes, coordenação e direção quando convocado.

VII. Zelar pela conservação do acervo, material, equipamentos e mobiliários sob sua guarda, pela ordem e pela higiene do setor.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA AO DISCENTE

Art. 55. A Eseba/UFU presta assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade.

Art. 56. O Conselho da Eseba/UFU estabelecerá a política institucional de apoio e assistência ao discente, de onde constará, entre outros:

I. Projeto de atendimento odontológico e programa de primeiros socorros.

II. Programas de alimentação escolar.

III. Programa de psicologia escolar, de serviço social e de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho da Unidade implantar, manter e ou extinguir qualquer política institucional de que trata o *caput* deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFU e da Eseba para esta finalidade.

SEÇÃO I

PROJETO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS

Art. 57. O projeto de atendimento odontológico desenvolve um trabalho preventivo, curativo e educativo. O discente participará mediante a autorização por escrito da família.

Art. 58. O programa de primeiros socorros é restrito a encaminhamentos emergenciais, não podendo prestar outro tipo atendimento conforme legislação federal vigente.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Art. 59. O programa de alimentação escolar fornece lanche de qualidade, balanceado e gratuito a todos os níveis e modalidades de ensino.

SEÇÃO III DA PSICOLOGIA ESCOLAR

Art. 60. A psicologia escolar é composta por profissionais dessa Área de Conhecimento especializada responsável pela avaliação, intervenção e encaminhamento psicoeducacional.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 61. O Setor de Serviço Social no âmbito educacional, busca a permanência dos discentes na escola através da contribuição da garantia dos seus direitos e deveres, além de articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais visando encaminhar discentes e seus familiares aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades específicas.

SEÇÃO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 62. O atendimento educacional especializado ao público alvo da Educação Especial será ofertado aos discentes que apresentarem as situações:

- I. Previstas na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996.
- II. Previstas na Portaria nº 555 de 07/01/2007.
- III. Previstas no Decreto Lei nº 7.611 de 17/11/2011.
- IV. Previstas na Lei nº 13.146 de 06/07/2015.
- V. Comprovadas por laudo médico e/ou avaliação clínica de profissionais especializados.

Art. 63. A Escola organizará o quadro de profissionais que atuará na Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado de acordo com a legislação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em vigor na Sala de Recursos Multifuncionais da Eseba/UFU.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 64. A Comunidade Escolar é constituída de docentes, técnico-administrativos, discentes e seus responsáveis legais quando menor de idade ou maior de idade incapaz, diversificados em suas atribuições, direitos e funções unificados e presentes tanto nos objetivos da Eseba/UFU quanto nos objetivos da UFU.

Parágrafo Único: Os prestadores de serviços terceirizados pela UFU, os bolsistas acadêmicos, os estagiários remunerados ou curriculares deverão respeitar este Regimento Interno.

Art. 65. A Eseba/UFU observará e respeitará as normas gerais e assistenciais dispostas nos artigos 170 e 171 do Regimento Geral da UFU relacionadas ao Pessoal Docente e Técnico-Administrativo.



CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente é constituído pelos integrantes das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Cargo Isolado de Provedor Efetivo e pelos professores substitutos.

Art. 67. É assegurado ao corpo docente os direitos regulamentados e previstos na legislação federal vigente e os relacionados nesse Regimento. São eles:

- I. Isonomia nas condições de permanência e êxito em sua atividade profissional na Escola.
- II. Ser respeitado na sua atuação profissional pelos membros da comunidade escolar, independente de idade, sexo, expressão e identidade de gênero, etnia, raça, cor, origem e condição social, nacionalidade, deficiência, estado civil, crença e expressão religiosa, concepção política e orientação sexual.
- III. Receber o apoio, a assistência e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho de sua atividade profissional.
- IV. Ter representantes com voz e voto no Conselho da Unidade e nas comissões instituídas pela Direção Escolar, respeitando as previsões normativas desses espaços.
- V. Requisitar o material e/ou espaços necessário às aulas, dentro das possibilidades da Escola e de outras unidades acadêmicas.
- VI. Utilizar-se dos espaços da instituição UFU para o desenvolvimento de atividades.
- VII. Propor e/ou participar da construção de medidas que favoreçam o aprimoramento de métodos de ensino, de avaliação, de disciplina e convivência.
- VIII. Participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Eseba/UFU.
- IX. Participar e/ou propor projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão.
- X. Participar e/ou propor eventos estudantis, científicos, esportivos, culturais, artísticos e sociais na escola, em outras unidades da UFU ou a convite de outras instituições.
- XI. Participar de congressos, seminários, cursos ou outros eventos oferecidos por instituições, tendo em vista a constante formação profissional.
- XII. Participar de cursos de pós-graduação e qualificação conforme suas necessidades profissionais e a política de qualificação aprovada no Conselho da Escola.
- XIII. Ocupar cargo de Direção, Coordenação e Comissões permanentes e temporárias da Escola, bem como funções especiais na UFU.
- XIV. Conhecer e consultar o Regimento Interno da Eseba/UFU.

Art. 68. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração escolar e universitária, constantes nos planos de trabalho e nos programas elaborados pela Eseba/UFU ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão de:

- I. Respeitar e assegurar os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Participar da elaboração e respeitar a proposta administrativa e pedagógica construída pela Eseba/UFU.
- III. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta administrativa e pedagógica da Eseba/UFU.
- IV. Ser assíduo e pontual em todas as atividades previstas em seu plano de trabalho, justificando a ausência ou o atraso quando se fizer necessário.



- V. Participar, sempre que convocado, das reuniões coletivas programadas pela Direção Escolar e/ou Conselho da Eseba/UFU, justificando a ausência ou o atraso quando se fizer necessário.
 - VI. Promover e desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou gestão escolar e universitária, conforme legislação vigente.
 - VII. Zelar pela economia do material e pela conservação do espaço público, mobiliário e dependência da escola, indenizando-a de qualquer prejuízo ou dano patrimonial, porventura causado sob sua responsabilidade.
 - VIII. Contribuir para o engrandecimento moral e educacional da Escola, zelando pela elevação do seu conceito.
 - IX. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a comunidade.
 - X. Contribuir para a construção de um ambiente favorável ao processo de aprendizagem.
 - XI. Zelar pela própria integridade física, psicológica e moral, e de todos os membros da comunidade escolar.
 - XII. Portar-se, com devido respeito e ordem nas dependências da Escola.
 - XIII. Tratar com respeito e educação todos os membros da comunidade escolar e funcionários terceirizados vinculados a instituição.
 - XIV. Estabelecer estratégias coletivas de acolhimento, atendimento, aperfeiçoamento e recuperação para o corpo discente.
 - XV. Ministras, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas pela Eseba/UFU, nos dias letivos e horários fixados pela Eseba/UFU, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, ao desenvolvimento profissional e ao atendimento aos discentes e familiares programados pela Escola.
 - XVI. Orientar e supervisionar os Estágios Curriculares, Extracurriculares e Profissionais referentes ao seu componente curricular e/ou nível de ensino.
 - XVII. Participar na elaboração e execução de atividades culturais, científicas, sociais e esportivas realizadas pela Escola.
 - XVIII. Documentar oficialmente todos os registros escolares dos discentes conforme determinação e orientação da Direção Escolar e/ou Conselho da Eseba/UFU.
 - XIX. Conhecer e cumprir o presente Regimento.
- § 2º. Todo docente fica obrigado a ministrar o número mínimo de aulas semanais, previsto na Resolução do Conselho da Eseba/UFU, que dispõe sobre os critérios para distribuição do quadro de pessoal docente e de aulas nos níveis e modalidades de ensino; e nas Resoluções que dispõem sobre o regime e plano de trabalho docente na UFU.
- § 3º Os docentes da Carreira de Magistério na Educação Básica, Técnica e Tecnológica serão distribuídos nas respectivas Áreas de Conhecimento reunir-se-ão para exercer as seguintes atividades:
- I. Elaborar e documentar a proposta de organização, normas e funcionamento da Área de Conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino.
 - II. Elaborar e documentar o plano de trabalho da Área de Conhecimento.
 - III. Elaborar e documentar os planos de ensino da Área de Conhecimento de todos os níveis e modalidades de ensino.
 - IV. Elaborar e documentar o plano de capacitação dos docentes de sua Área de Conhecimento.
 - V. Propor e realizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão referentes à Área de Conhecimento em interface com as outras áreas.
- § 4º: As reuniões de cada Área de Conhecimento acontecerão preferencialmente toda semana e, destas, originarão as diretrizes que nortearão as atividades e decisões da Coordenação Pedagógica e do Conselho da Unidade.



Art. 69. O descumprimento das atribuições supracitadas acarretará em ocorrência de infrações ao Regimento Interno, ao Regimento Geral da UFU e estará sujeito às penalidades previstas no Regime Disciplinar desse Regimento e no artigo 197 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

SEÇÃO I

DAS INSTITUIÇÕES DISCENTES E DOCENTES

Art. 70. As Instituições dos discentes e docentes são entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário e religioso com atribuições específicas no âmbito de suas atuações. São constituídos por:

- I. Associação de Pais e Docentes.
- II. Grêmio Estudantil.

Art. 71. As Instituições de discentes e docentes, em função de suas especificidades, têm autonomia para definir suas atribuições, normas de organização e funcionamento.

Art. 72. A Associação de Pais e Docentes é uma entidade civil de representação de Pais, Mães e/ou Responsáveis e de docentes da Eseba/UFU, será constituída por uma diretoria, eleita pelos seus pares e reger-se-á por Estatuto próprio.

Parágrafo Único – Competirá à Associação de Pais e Docentes promover o intercâmbio entre as famílias dos discentes e os docentes, bem como propor medidas que visem ao aprimoramento do ensino, da integração e da assistência ao corpo discente.

Art. 73. O Grêmio Estudantil, entidade de sociedade civil, de representação dos discentes da Escola de Educação Básica, é constituído por uma diretoria eleita entre os próprios discentes e reger-se-á por Estatuto próprio.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos integrantes do quadro que exercem atividades de natureza técnica, pedagógica, científica e administrativa, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único: o corpo técnico-administrativo da Eseba/UFU é integrado por técnicos de nível superior, intermediário e apoio do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino.

Art. 75. É assegurado ao corpo técnico-administrativo os direitos regulamentados e previstos na legislação federal vigente e os relacionados nesse Regimento. São eles:

- I. Isonomia nas condições de permanência e êxito em sua atividade profissional na Escola.
- II. Ser respeitado na sua atuação profissional pelos membros da comunidade escolar, independente de idade, sexo, expressão e identidade de gênero, etnia, raça, cor, origem e condição social, nacionalidade, deficiência, estado civil, crença e expressão religiosa, concepção política e orientação sexual.
- III. Receber o apoio, a assistência e a apreciação adequada para a melhoria do desempenho



- de sua atividade profissional.
- IV. Ter representantes com voz e voto no Conselho da Unidade e nas comissões instituídas pela Direção Escolar.
 - V. Participar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Eseba/UFU.
 - VI. Participar e/ou propor eventos estudantis, científicos, esportivos, culturais, artísticos e sociais na escola, na UFU ou a convite de outras instituições.
 - VII. Participar e/ou propor projetos de ensino, pesquisa, extensão e de representatividade na administração escolar e universitária inerentes ao cargo.
 - VIII. Participar de congressos, seminários, cursos ou outros eventos oferecidos por instituições, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional.
 - IX. Realizar qualificação e capacitação profissional, conforme a política de qualificação da Eseba/UFU e UFU.
 - X. Conhecer e poder consultar o Regimento Interno da Eseba/UFU.
 - XI. Ocupar cargo de Direção, Coordenação e Comissões permanentes e temporárias da Escola, bem como funções especiais na UFU.

Art. 76. No exercício de suas atribuições, os técnico-administrativos incumbir-se-ão de:

- I. Respeitar e assegurar os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Participar da elaboração e respeitar a proposta administrativa e pedagógica construída pela Eseba/UFU.
- III. Integrar-se ao projeto político e pedagógico da Eseba/UFU e UFU.
- IV. Ser assíduo, pontual e exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas ou inerentes ao seu cargo, justificando a ausência ou o atraso quando se fizer necessário.
- V. Participar, sempre que convocado, das reuniões coletivas programadas pela Direção Escolar e/ou Conselho da Eseba/UFU, justificando a ausência ou o atraso quando se fizer necessário.
- VI. Zelar pela economia do material e pela conservação do espaço público, mobiliário e dependência da escola, indenizando-a de qualquer prejuízo ou dano patrimonial, porventura causado sob sua responsabilidade.
- VII. Realizar o atendimento com presteza a todos os membros da comunidade escolar e funcionários terceirizados vinculados à instituição.
- VIII. Tratar com respeito e educação todos os membros da comunidade escolar e funcionários terceirizados vinculados à instituição.
- IX. Promover e desenvolver projetos de ensino, de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de gestão escolar e universitária inerentes ao cargo, conforme legislação vigente.
- X. Contribuir para a construção de um ambiente favorável ao processo de aprendizagem.
- XI. Zelar pela própria integridade física, psicológica e moral, e de todos os membros da comunidade escolar.
- XII. Portar-se com devido respeito e ordem nas dependências da Escola.
- XIII. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com a comunidade.
- XIV. Contribuir para o engrandecimento moral e educacional da Escola, zelando pela elevação do seu conceito.
- XV. Buscar qualificação e aprimoramento técnico e operacional.
- XVI. Participar na elaboração e execução de atividades culturais, científicas, sociais e esportivas realizadas pela Escola.
- XVII. Documentar oficialmente todos os registros pedagógicos e administrativos inerentes ao



seu cargo, conforme determinação e orientação da Direção Escolar e/ou Conselho da Eseba/UFU.

- XVIII. Conhecer e cumprir as normas legais referentes à carreira dos técnico-administrativos em educação das Instituições Federais de Ensino Superior, Regimento Geral da UFU e este Regimento.

Art. 77. O descumprimento das atribuições supracitadas acarretará em ocorrência de infrações ao Regimento Interno, ao Regimento Geral da UFU e estará sujeito às penalidades previstas no Regime Disciplinar desse Regimento e no artigo 197 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO III **DO CORPO DISCENTE**

Art. 78. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados nos níveis e nas modalidades de ensino oferecidos pela escola, observando todos os requisitos dispostos nesse Regimento Interno.

Art. 79. Observado o disposto na legislação federal vigente, neste Regimento Interno, no Estatuto e Regimento da UFU e no Plano Institucional de Desenvolvimento Expansão da UFU (PIDE/UFU), o Conselho da Eseba/UFU estabelecerá as normas dos assuntos estudantis, onde constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades relacionadas a assuntos estudantis.

Art. 80. Os discentes da Eseba/UFU terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e de assistência, estabelecidos neste Regimento Interno, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Art. 81. É assegurada ao corpo discente os seguintes direitos:

- I. Os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Igualdade de condições para o acesso e permanência no espaço escolar e demais espaços acadêmicos da Universidade Federal de Uberlândia, respeitando suas normatizações internas.
- III. Ser respeitado pelos membros da comunidade escolar, independente de idade, sexo, expressão e identidade de gênero, etnia, raça, cor, origem e condição social, nacionalidade, deficiência, estado civil, crença e expressão religiosa, concepção política e orientação sexual.
- IV. Conhecer, com antecedência, a programação dos conteúdos ministrados pelas Áreas de Conhecimento, os critérios avaliativos bem como seu cronograma.
- V. Organizar, promover e participar em representações no Grêmio Estudantil, no Conselho da Eseba/UFU ou qualquer outra forma de organização e representação dos discentes.
- VI. A voz e voto no Conselho da Eseba/UFU, bem como nas comissões instituídas pela Direção Escolar e/ou Conselho da Unidade, mediante solicitação do Grêmio Estudantil ou de outra forma de organização e representação dos discentes.
- VII. Ter atendimento educacional especializado para o público alvo da Educação Especial, conforme legislação vigente.
- VIII. Conhecer e poder consultar o Regimento Interno da Eseba/UFU.
- IX. Participar e/ou propor eventos estudantis, científicos, esportivos, culturais, artísticos e sociais desenvolvidos pela escola ou a convite de outras instituições.
- X. Expressar-se, receber atendimento e apoio em suas dificuldades cognitivas, emocionais,



relacionais, atitudinais, disciplinares, reclamações e sugestões para melhoria da gestão escolar, convivência e qualidade de ensino.

- XI. Utilizar-se do acervo da Biblioteca, do material didático, das instalações e dependências que lhe forem necessárias, sempre respeitando suas normas de utilização.
- XII. Participar da construção de normas de convivência na Escola, na sala de aula e nos diversos espaços escolares.
- XIII. Atendimento escolar no regime especial, presencial considerado como ajuste no horário de entrada e/ou saída da escola e/ou redução de carga horária e/ou ajuste nas atividades escolares do discente por tempo determinado, ou não presencial, segundo avaliação processual da equipe escolar.
- XIV. Ausentar-se por até 30 dias letivos consecutivos em qualquer nível da educação básica regular ou até 15 dias letivos consecutivos em qualquer modalidade de ensino sem perder sua vaga.

Parágrafo Único: As justificativas protocoladas deverão ser analisadas pela Direção Escolar.

Art. 82. No exercício de seus deveres, os discentes incumbir-se-ão de:

- I. Conhecer os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e zelar pelo seu cumprimento.
- II. Conhecer e respeitar o projeto político e pedagógico da Eseba/UFU.
- III. Ser assíduo, pontual e exercer todas as suas atribuições que forem conferidas, inerentes e específicas ao seu nível e modalidade de ensino.
- IV. Atentar e cumprir com os horários de entrada, permanência e saída no horário regular e extra turno da Escola.
- V. Participar, sempre que convocado, de atividades de atendimento a discentes e recuperação de aprendizagem (reforço de conteúdo, plantões, oficinas pedagógicas e psicoeducacionais, atendimento educacional especializado, recuperação simultânea, entre outros), quando programadas pelo Conselho da Eseba/UFU e/ou Direção Escolar, justificando sua ausência por meio de documentos que respeitem a legislação federal vigente, no prazo máximo de dois dias letivos subsequentes à data de sua ausência, principalmente quando se tratar de perdas de atividades avaliativas.
- VI. Justificar sua ausência por meio de documentos que respeitem a legislação federal vigente, no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à data de sua ausência, quando se tratar de perdas de atividades avaliativas.
- VII. Justificar uma ausência programada por meio de documento institucional, conforme normatização aprovada pelo Conselho da Eseba/UFU.
- VIII. Usar obrigatoriamente o uniforme escolar todos os dias e em todas as atividades escolares, inclusive nas atividades realizadas no horário de retorno e em qualquer ambiente externo à Escola.
- IX. Identificar, organizar e se apresentar diariamente com todos os materiais escolares (uso obrigatório e intransferível) de cada componente curricular presente no horário de aula.
- X. Zelar pela conservação do espaço escolar, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e dependências da escola, indenizando-a de qualquer prejuízo ou dano patrimonial, porventura causado intencionalmente e/ou pelo uso inadequado sob sua responsabilidade.
- XI. Zelar pela conservação e devolução do livro didático.
- XII. Contribuir para a construção e manutenção de um ambiente favorável ao processo de aprendizagem.
- XIII. Dedicar tempo e atenção à construção do conhecimento proporcionada pela escola.



- XIV. Zelar pela própria integridade física, psicológica e moral, e de todos os membros da comunidade escolar.
- XV. Tratar com respeito e educação todos os membros da comunidade escolar e funcionários terceirizados vinculados a instituição.
- XVI. Acompanhar regularmente a sua situação escolar no sistema de notas e frequência adotado pela Escola ou na Secretaria Escolar.
- XVII. Registrar e cumprir todas as atividades escolares (leituras, estudos, trabalhos escolares e avaliações) que lhe forem atribuídas, não se ocupando com outras atividades alheias às propostas apresentadas pelos docentes no tempo e espaço escolar.
- XXVIII. Portar-se com devido respeito e ordem, sem a manifestação de intimidades físicas, em todo o espaço escolar e nas atividades realizadas fora deste.
- XIX. Entregar todos os bilhetes, comunicados ou outro tipo de correspondência enviada pela Escola aos responsáveis legais ou dos responsáveis legais à Escola.
- XX. Solicitar à Direção Escolar, por meio de formulário próprio, autorização para sair da Escola, antes do término das aulas, com a presença e/ou ciência dos responsáveis legais de menores.
- XXI. Manter os aparelhos de telefones celulares e outros recursos tecnológicos similares desligados e guardados em sua mochila e utilizá-los exclusivamente em atividades pedagógicas orientadas e supervisionadas pelo docente no interior da Escola.
- XXII. Conhecer e participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e das atividades estudantis, científicas, esportivas, culturais, artísticas e sociais previstas em cada ano e modalidade de ensino.
- XXIII. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com a comunidade.
- XXIV. Contribuir para o engrandecimento moral e educacional da Escola, zelando pela elevação do seu conceito.
- XXV. Estar ciente de que lhe cabe comprometer-se para obter um aproveitamento satisfatório em cada nível e modalidade de ensino que se encontra, podendo em caso de repetidas reprovações, ser encaminhado para avaliação do Conselho da Eseba/UFU.
- XXVI. Conhecer e cumprir as Normas da Escola e o presente Regimento Interno.

Art. 83. O descumprimento das atribuições supracitadas acarretará em ocorrência de infrações ao Regimento Interno e estará sujeito às penalidades previstas no Regime Disciplinar desse Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE OU MAIOR DE IDADE INCAPAZ

Art. 84. Os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz é constituído por pai, mãe ou outro responsável legal desse discente regularmente matriculado em um dos níveis ou modalidades de ensino oferecidas pela Eseba/UFU, observando todos os requisitos dispostos nesse Regimento Interno.

Art. 85. Os responsáveis legais devem conhecer, respeitar, participar e comprometer-se com a definição e o cumprimento das normas dos assuntos estudantis, em que constarão, entre outras, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades estudantis estabelecidas pelo Conselho da Eseba/UFU.

Art. 86. Os responsáveis legais pelo discente da Eseba/UFU menor de idade ou maior de idade



incapaz deverão conhecer, respeitar, participar e comprometer-se com a definição e o cumprimento dos direitos e deveres inerentes à sua condição, estabelecidos nas Normas da Escola e neste Regimento Interno, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Art. 87. São assegurados aos responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz os seguintes direitos:

- I. Observar e verificar o cumprimento dos direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Ter igualdade de oportunidade para acompanhamento escolar do discente, conforme normas estabelecidas pelo Conselho da Eseba/UFU e/ou Direção Escolar.
- III. Ser respeitado pelos membros da comunidade escolar, independente de idade, sexo, expressão e identidade de gênero, etnia, raça, cor, origem e condição social, nacionalidade, deficiência, estado civil, crença e expressão religiosa, concepção política e orientação sexual.
- IV. Conhecer, com antecedência, a proposta de avaliação, critérios e cronogramas.
- V. Ter ciência, acompanhar e comprometer-se com a proposta da Área de Educação Especial e o trabalho ofertado pelo Atendimento Educacional Especializado para os discentes público alvo da Educação Especial.
- VI. Ser atendido pelos gestores e servidores responsáveis pelo ano ou modalidade de ensino no qual o discente esteja matriculado com prévio agendamento.
- VII. Ser acolhido nas demandas de seus representados.
- VIII. Ter acesso às informações sobre assiduidade, pontualidade, envolvimento e aproveitamento escolar, bem como outras inerentes ao processo de formação do discente sob sua responsabilidade.
- IX. Organizar e participar de Associações ou qualquer outra forma de organização e representação dos responsáveis legais de discentes.
- X. Ter voz e voto no Conselho da Unidade, bem como nas comissões instituídas pela Direção Escolar e/ou Conselho, mediante solicitação da Associação de Pais e Docentes ou de outra forma de organização e representação dos responsáveis legais de discentes.
- XI. Participar e/ou propor eventos estudantis, científicos, esportivos, culturais, artísticos e sociais desenvolvidos pela escola ou a convite de outras instituições.
- XII. Conhecer e cumprir as Normas da Escola e o presente Regimento Interno.

Art. 88. No exercício de seus deveres, os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz incumbir-se-ão de:

- I. Respeitar e assegurar os direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Conhecer, respeitar e comprometer-se com a definição e avaliação do projeto político e pedagógico da Eseba/UFU.
- III. Justificar, por meio de documentos que respeitem a legislação federal vigente, a ausência do discente no prazo máximo de dois dias letivos subsequentes à data de sua ausência, principalmente quando se tratar de perdas de atividades avaliativas.
- IV. Justificar por meio de documento institucional a ausência programada do discente e/ou solicitar reposição de atividade avaliativa no período e nas condições estipuladas pelo Conselho da Eseba/UFU.
- V. Orientar e assegurar que o discente cumpra os horários de entrada, permanência e saída regulares, assim como horários extra turnos da Escola.



- VI. Orientar e assegurar que o discente utilize o uniforme escolar todos os dias e em todas as atividades escolares, inclusive nas realizadas no horário extra turno e em qualquer outra atividade escolar realizada em outros ambientes.
- VII. Orientar e acompanhar a organização diária dos materiais escolares de cada componente curricular presente no horário de aula e nas atividades extraclasse.
- VIII. Comparecer sempre que convocado, no prazo estipulado, às atividades de atendimento aos responsáveis legais do discente.
- IX. Comparecer, obrigatoriamente, às Reuniões com as famílias previstas no calendário escolar.
- X. Comprometer-se e cumprir os encaminhamentos discutidos e definidos durante as atividades de atendimento aos responsáveis legais do discente.
- XI. Acompanhar o discente de forma a favorecer o alcance de um aproveitamento satisfatório no nível e modalidade de ensino que se encontra, e estar ciente que, em caso de repetidas reprovações, sua situação será apreciada pelo Conselho da Eseba/UFU.
- XII. Orientar e assegurar que o discente zele pela conservação das dependências, mobiliário, instrumentos, equipamentos e materiais diversos da escola, indenizando de qualquer prejuízo ou dano patrimonial, porventura causado pelo discente.
- XIII. Conhecer os projetos de ensino, pesquisa e extensão previstos em cada ano e modalidade de ensino no qual o discente sob sua responsabilidade estiver matriculado.
- XIV. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com a comunidade.
- XV. Orientar e acompanhar o discente para a construção e manutenção de um ambiente favorável ao processo de aprendizagem.
- XVI. Orientar e acompanhar o discente para que zele de sua própria integridade física, psicológica e moral, e de todos os membros da comunidade escolar.
- XVII. Tratar com respeito e educação todos os membros da comunidade escolar e funcionários terceirizados vinculados a instituição.
- XVIII. Dedicar tempo e atenção ao discente durante todo o processo de construção do conhecimento proporcionado pela Escola.
- XIX. Orientar o discente na participação das atividades estudantis, científicas, esportivas, culturais, artísticas e sociais realizadas pela Escola.
- XX. Acompanhar regularmente e manter-se informado sobre a situação escolar do discente no sistema de notas e frequência adotado pela Escola ou na Secretaria Escolar.
- XXI. Mobilizar-se e intervir quando o discente estiver com aproveitamento escolar inferior ao mínimo estabelecido pela Escola, buscando estratégias junto ao discente e a Escola para superar as dificuldades apresentadas.
- XXII. Acompanhar regularmente os registros e assegurar o cumprimento das atividades escolares (leituras, estudos, tarefas, trabalhos escolares e avaliações) que forem atribuídas ao discente.
- XXIII. Contribuir para o engrandecimento moral e educacional da Escola, zelando pela elevação do seu conceito.
- XXIV. Portar-se com devido respeito e ordem em todo o espaço escolar.
- XXV. Orientar e acompanhar o discente na apresentação e devolutiva, quando solicitada, dos bilhetes, dos comunicados ou outro tipo de correspondência enviada pela Escola aos responsáveis legais ou dos responsáveis legais à Escola.
- XXVI. Informar por escrito à Direção Escolar, por meio de formulário próprio, a necessidade do discente sob sua responsabilidade sair da Escola, antes do término das aulas.
- XXVII. Orientar o discente na utilização de telefones celulares e outros recursos tecnológicos



similares no interior da Escola somente em atividades pedagógicas orientadas e supervisionadas pelo docente.

XXVIII. Conhecer e cumprir as Normas da Escola e o presente Regimento Interno.

Art. 89. O descumprimento das atribuições supracitadas acarretará em ocorrência de infrações ao Regimento Interno e estará sujeito às penalidades previstas no Regime Disciplinar desse Regimento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, técnico-administrativo, discente e os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz e a disciplina necessária à realização das atividades escolares.

Art. 91. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na Eseba/UFU e na UFU, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade escolar comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§ 2º. Todos os atos definidos como infração pelas normas vigentes na Eseba/UFU e na UFU, deverão ser registrados junto com seus encaminhamentos e arquivados em pasta pessoal para acompanhamento.

Art. 92. Sem prejuízo das disposições legais, das estabelecidas pela UFU e pela Eseba/UFU, constituem infrações:

§ 1º: À Legislação, quando apresentar qualquer conduta descrita como crime ou contravenção penal definida por legislação vigente, inclusive a que viole a Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente (previstos no artigo 103), o Código Penal (previstos entre os artigos 121 e 359), Leis de Contravenção Penal (previsto no Decreto Lei 3688), dentre outras.

§2º Disciplinares, quando:

- I. Praticar atos definidos como infração ao Regimento Interno e às normas vigentes na UFU e na Eseba/UFU, qualquer que seja a modalidade.
- II. Cometer ato de violência, ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique em indisciplina.
- III. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção ou cumprimento das atribuições escolares.

§3º: Ocorrência contra servidores, no exercício de suas funções, e de prestadores de serviços (terceirizados, estagiários etc.), também nessa condição, deverá ser objeto de registro oficial, com comunicação às instâncias superiores para adoção de medidas cabíveis.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 93. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFU são:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.



- III. Demissão.
- IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- V. Destituição de função de confiança.

Art. 94. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral, para a UFU e para a Eseba/UFU em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 2º. Para a aplicação das penalidades será observado o disposto na legislação federal vigente, no Plano de Cargo e Carreira, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, e no Regimento Interno da Eseba/UFU.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO DISCENTE MENOR DE IDADE OU MAIOR DE IDADE INCAPAZ

Art. 95. Para aplicação das penalidades disciplinares, sempre associadas a uma ação educativa, será considerada a natureza da infração, a gravidade, a circunstância em que tenha ocorrido e a reincidência do fato.

Parágrafo único: Entende-se por ação educativa tanto o atendimento do discente por profissionais especializados; quanto à realização de reuniões com servidores, discentes e/ou responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz.

Art. 96. No que se refere aos discentes público alvo da Educação Especial, as penalidades serão aplicadas conforme este regimento escolar, resguardado as condições do discente para o discernimento da sanção por meio da avaliação multidisciplinar.

Art. 97. As infrações disciplinares são caracterizadas como leve, média e grave e estão submetidas às seguintes penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes da Eseba/UFU:

- I. Infrações disciplinares leves: serão aplicadas penalidades de advertências orais e até três advertências escritas.
- II. Infrações disciplinares médias: serão aplicadas as penalidades de até três suspensões (1, 2 e/ou 3 dias).
- III. Infrações disciplinares graves: serão aplicadas as penalidades de regime especial e transferência compulsória.

§ 1º. A pena de advertência será aplicada aos discentes ou responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz:

- I. Oralmente na primeira ocorrência em decorrência do desrespeito aos casos citados nesse Regimento ou de atitudes que transgridam a ordem disciplinar.
- II. Por escrito a partir da segunda ocorrência em decorrência do desrespeito aos casos citados nesse Regimento ou de atitudes que transgridam a ordem disciplinar.

§ 2º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta e não reposição em todas as atividades, trabalhos e avaliações escolares, regulares e extracurriculares, durante todo o período em que perdurar a punição.

§ 3º. A pena de regime especial implicará na consignação de falta e no atendimento do discente em horário contra turno, programado pela escola para recebimento e devolução de atividades, trabalhos



e realização de avaliações escolares regulares e extracurriculares, por tempo determinado, segundo avaliação processual da equipe escolar.

§4º. Infrações graves que desrespeitem o coletivo, a segurança e as propostas educacionais serão avaliadas pela comunidade escolar e encaminhadas para o Conselho da Eseba/UFU, para deliberação com relação à transferência compulsória do discente.

§5º. A gravidade da infração à legislação vigente será apreciada conforme a especificidade de cada caso.

§ 6º. A gravidade da infração disciplinar ao Regimento Interno e às normas vigentes na Eseba/UFU será apreciada conforme a especificidade de cada caso.

Art. 98. Com relação as situações de violência e de agressividade cometidas no ambiente escolar por discentes, inclusive os discentes público alvo da Educação Especial, as famílias serão comunicadas e deverão buscar o discente agressor na escola.

Parágrafo Único: A equipe escolar avaliará a gravidade da ação, fará os encaminhamentos necessários e aplicará as penalidades previstas nesse Regimento.

Art. 99. A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer uma das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 100. As penas de advertência, suspensão e regime especial serão formalizadas por escrito pelo dirigente competente e encaminhadas para conhecimento e assinatura do discente ou dos responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz.

§ 1º: Ao receber a notificação oral e/ou por escrito das penas de advertência, os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz terão o prazo de até um dia letivo subsequente, para comparecer à Escola e/ou devolver assinada a formalização das penas ao dirigente competente da Eseba/UFU.

§ 2º: Ao receber a notificação das penas de suspensão e regime especial, os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz terão o prazo de até um dia letivo subsequente, para comparecer à Escola, receber por escrito a formalização das penalidades, reunir-se e assinar com o dirigente competente da Eseba/UFU.

§ 3º: O não cumprimento dos parágrafos anteriores constituirá em penalidade grave para os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior incapaz.

Art. 101. A pena de transferência compulsória será aplicada por meio de Decisão Administrativa, após apreciação e deliberação do Conselho da Eseba/UFU.

Art. 102. Compete:

- I. Aos Assessores da Direção e/ou Coordenações de Turnos, a aplicação das penalidades de advertência.
- II. Ao Diretor Escolar, Assessores da Direção e/ou Coordenações de Turnos, a aplicação das penalidades de suspensão progressiva.
- III. Ao Diretor Escolar, Assessores da Direção e/ou Coordenações de Turnos e servidores que trabalham diretamente com o discente, por tempo determinado, segundo avaliação processual da equipe escolar.
- IV. Ao Diretor Escolar, a aplicação de quaisquer penalidades.

§ 1º. Em qualquer caso, é facultado ao aplicador recorrer de ofício ao dirigente imediatamente superior, propondo elevação da penalidade.



§ 2º As penalidades aplicadas pelo Diretor obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

Art. 103. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante processo administrativo disciplinar, feito pela Direção Escolar, apreciado e deliberado pelo Conselho da Eseba/UFU, na forma do disposto no Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU e nas considerações abaixo:

§ 1º. A aplicação das penas de advertência, de suspensão e de regime especial independem da instauração de processo.

§ 2º. É assegurado aos membros da comunidade escolar o direito de ampla defesa, na instância em que foi estabelecido o processo administrativo.

§ 3º. É assegurado aos membros da comunidade escolar o recurso no resultado final dos atos que impõem os processos administrativos.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 15 dias, prorrogáveis pela Direção Escolar por igual período após solicitação formal.

Art. 104. Quando a infração estiver capitulada na legislação ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado ao Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Militar, Polícia Civil e outras autoridades competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Condutas que se caracterizem como descrito no artigo 103 do Estatuto da Criança e Adolescente, serão encaminhadas aos órgãos competentes para aplicação de medidas protetivas e/ou sócio-educativas.

Art. 105. Quando for constatado que a situação irregular do discente foi provocada por negligência familiar, os responsáveis legais responderão pela legislação prevista no artigo 129 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 106. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ou o responsável legal pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz, ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. A Eseba/UFU se responsabilizará pelo registro institucional das infrações, penalidades, crimes e seus desdobramentos para o estudo e planejamento de possíveis ações formativas e educativas.

Art. 108. Fica assegurado ao infrator punido por qualquer sanção o direito de apresentar a sua defesa, pela interposição de recurso à instância imediatamente superior, na forma do disposto da Seção XIV do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 109. Ao Diretor é reservada a faculdade de avocar:

- I. A iniciativa da apuração das infrações disciplinares.
- II. O processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre.

Art. 110. As normas disciplinares constantes deste Capítulo serão aplicadas após a efetivação da



matrícula e rematrícula do discente na educação básica regular e nas diferentes modalidades de ensino.

Art. 111. O Dirigente pessoalmente ofendido, depois de encaminhado o fato, fica impedido de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente apurador de fatos ou aplicador de sanção.

Art. 112. O histórico e a transferência de matrícula serão concedidos ao discente sujeito ao processo disciplinar, respeitando a legislação vigente e o presente neste Regimento.

Art. 113. As Normas da Escola serão revistas anualmente pelo Conselho da Eseba/UFU e constarão no Manual do Aluno.

Art. 114. A Eseba/UFU, após apreciação e deliberação no seu Conselho, se reserva o direito de, a seu critério, expedir guia de transferência compulsória ou não efetuar ou renovar a matrícula ou condicionar a matrícula, em relação ao discente cuja permanência seja considerada inconveniente por excesso de infrações disciplinares e regimentais já aplicadas.

§ 1º: O condicionamento de matrícula será realizado por meio de documento formalizado entre a Escola com o discente e com os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz, quando da necessidade de acompanhamentos escolares apontados pela Escola, explicitando as responsabilidades e compromissos a serem assumidos e cumpridos durante o ano letivo pelos seguimentos da comunidade escolar supracitados.

§ 2º: O não cumprimento do condicionamento de matrícula implicará em transferência compulsória em qualquer momento do ano letivo e/ou na não renovação da matrícula, conforme deliberação do Conselho da Unidade.

Art. 115. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil quando cabível.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 116. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica da Eseba/UFU, proporcionará ao discente oportunidade para um desenvolvimento integral, com autonomia, possibilitando conhecer o mundo que o cerca, desenvolver seus interesses, potencialidades, meios de comunicação e expressão.

Art. 117. A Educação Infantil será desenvolvida com discentes de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 118. Respeitando a legislação federal vigente, a Educação Infantil tem como finalidade:

- I. Contribuir para a formação de seres humanos capazes de apropriarem-se,



gradativamente, do conhecimento histórico e culturalmente acumulado, pautando-se no ideal de educação humanitária que valorize não apenas a transmissão de conhecimento científico-técnico-formal, mas a formação de sujeitos-cidadãos, preocupados em construir uma sociedade democrática, por meio de escolhas e ações autônomas e conscientes.

- II. Propiciar a reflexão crítica sobre valores, ética, respeito, convivência, solidariedade e outros princípios fundamentais para a construção da cidadania.
- III. Contribuir para a formação de seres humanos capazes de apropriarem-se do conhecimento com criticidade e criatividade, bem como de respeitarem e valorizarem a pluralidade cultural.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 119. O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica da Eseba/UFU, proporcionará ao discente a formação humana e integral enquanto cidadão mobilizando conhecimentos, habilidades e competências, atitudes e valores para resolver demandas complexas do cotidiano, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 120. O Ensino Fundamental terá uma duração mínima de 9 anos, obedecendo a legislação federal vigente, tendo como finalidade:

- I. Contribuir para a formação de seres humanos capazes de apropriarem-se, gradativamente, do conhecimento histórico e culturalmente acumulado, pautando-se no ideal de educação humanitária que valorize não apenas a transmissão de conhecimento científico-técnico-formal, mas a formação de sujeitos-cidadãos, preocupados em construir uma sociedade democrática, por meio de escolhas e ações autônomas e conscientes.
- II. Propiciar a reflexão crítica sobre valores, ética, respeito, convivência, solidariedade e outros princípios fundamentais para a construção da cidadania.
- III. Contribuir para a formação de seres humanos capazes de apropriarem-se do conhecimento com criticidade e criatividade, bem como de respeitarem e valorizarem a pluralidade cultural.

SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 121. Respeitando a legislação federal vigente, a criação, manutenção e/ou extinção de curso de qualquer modalidade de ensino, será discutida pelas Áreas de Conhecimento, Coordenação Pedagógica, com sua proposta de estrutura e funcionamento aprovada no Conselho da Eseba/UFU e instâncias superiores da UFU.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 122. O Currículo de qualquer nível da Educação Básica e de qualquer modalidade de ensino será discutido pela respectiva Área de Conhecimento, Coordenação Pedagógica e aprovado no Conselho da Unidade, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Eseba/UFU.



Art. 123. A alteração componente curricular deverá ser submetida e apreciada no Conselho da Unidade e, quando necessário, será enviada à apreciação do órgão competente da UFU.

Art. 124. Constituem objetivos afins dos componentes curriculares:

- I. O trabalho com a Língua Portuguesa, Literatura e Produção de Textos visa o desenvolvimento de competências linguístico discursivas dos discentes, possibilitando-lhes a inserção em variados contextos - histórico, cultural, social e político, de modo a contribuir para o engajamento cidadão, autônomo e protagonista no mundo.
- II. Em História, desenvolver a consciência histórica, isto é, a compreensão de que cada sujeito nasce e se desenvolve em um determinado contexto histórico e social que abrange diferentes construções discursivas, práticas culturais e relações de poder, de forma a problematizar a sua visão do mundo, do outro e de si mesmo.
- III. Objetivo da Geografia na escola é promover um ensino questionador, reflexivo e crítico sobre espaço geográfico e, por consequência, sobre o mundo contemporâneo, com vistas a auxiliar a/o estudante o exercício consciente de sua cidadania.
- IV. Para o ensino de Ciências Naturais são considerados princípios embasados no enfoque CTSA (Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente), com questões sociais emergentes e a participação responsável - individual e coletiva, na construção de melhores padrões de qualidade de vida, partindo de atividades problematizadoras, a fim de relacionar o conhecimento científico com as diferentes áreas e esferas da vida.
- V. A Matemática na Eseba/UFU tem como objetivo geral desenvolver atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão que possibilitem ao docente e ao discente o desenvolvimento de sua humanidade por meio das relações interpessoais, durante o processo de apropriação dos conceitos matemáticos, historicamente elaborados.
- VI. Mediante o ensino aprendizagem de Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, são desenvolvidos processo de produção e fruição artísticas, objetivando investigar o conhecimento do patrimônio cultural constituído e historicamente situado; favorecer distintas formas de leitura da realidade e fomentar a expressão humana, sendo a arte um campo potencialmente sensível, privilegiado para o desenvolvimento humano como fenômeno de caráter simbólico emocional.
- VII. A área de Educação Física tem como objetivo pesquisar, organizar em saber escolar e trabalhar pedagogicamente o sentido e significado da linguagem – entendida como a manifestação corporal que funciona como mecanismo de expressão verbal, escrita, teleológica e via de acesso a interpretação/compreensão do mundo, do eu e dos outros – presente nas manifestações culturais denominadas brincadeira, jogo, dança, ginástica, esporte e lutas.
- VIII. Em Filosofia, promover, por meio do diálogo, reflexões sobre a cultura, política, ideologias vigentes e suas conexões com o desenvolvimento da identidade pessoal e social dos discentes. E ainda, ter acesso aos grandes temas da tradição filosófica e da História da Filosofia, para que o discente seja capaz de filosofar a partir de conteúdos filosóficos.
- IX. Propiciar a sensibilização do discente com relação aos aspectos linguísticos e culturais das três Línguas Estrangeiras ofertadas (espanhol, francês e inglês), por meio do desenvolvimento das quatro habilidades linguísticas – compreensão oral, compreensão escrita, produção oral e produção escrita, ampliando suas possibilidades de acesso ao outro e aos bens culturais de um mundo multicultural e multilíngue.



- X. A Educação Infantil constitui-se como espaço e tempo de saberes organizados de forma intencional por meio da atuação de uma equipe multidisciplinar e de um currículo multicultural que favoreça o respeito, a cooperação, a solidariedade, a autonomia, a inclusão, o direito de brincar, a manifestação e a valorização da pluralidade cultural, social e étnica, buscando promover o desenvolvimento integral da criança.
- XI. Pautados nos pressupostos da alfabetização como processo discursivo, a área de Alfabetização tem por objetivo desenvolver a linguagem em uma concepção social, bem como desenvolver os sentidos da escrita que permeiam o mundo da criança, proporcionando experiências pedagógicas para que a criança possa atuar com a escrita e a leitura em sua vida, em um processo dialógico, criativo, autoral e protagonista.
- XII. A área de Informática Educativa atua no ensino, pesquisa e extensão e tem por objetivo desenvolver, aplicar e avaliar metodologias de ensino subsidiadas pelos recursos das tecnologias digitais da informação e da comunicação.
- XIII. A Psicologia Escolar realiza ações psicoeducacionais voltadas aos discentes, docentes, familiares e equipe escolar, buscando intervir nos processos psíquicos constitutivos dos sujeitos, agregando ao campo educacional, os conhecimentos da Psicologia para a promoção de aprendizagem e desenvolvimento humanos.
- XIV. A Educação Especial tem como objetivo assegurar a inclusão escolar dos discentes alvo público da Educação Especial, orientando sobre as adaptação, flexibilização, complementação e suplementação curricular.

Art. 125. Os conteúdos programáticos que acompanham o currículo serão elaborados pelos docentes da respectiva Área de Conhecimento em colaboração com a Coordenação Pedagógica.

§ 1.º - A Coordenação Pedagógica poderá apresentar sugestões de modificação dos programas, que possam beneficiar de qualquer forma o discente.

§ 2.º - Se não aprovados pelo Conselho da Unidade, os programas deverão ser encaminhados à Direção, com as razões da não aprovação.

§ 3.º - A discussão dos conteúdos programáticos anuais deverá constar da pauta da primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 126. Os docentes deverão apresentar, no período fixado no calendário escolar, os planejamentos de curso, conforme o já estabelecido.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DO DISCENTE

Art. 127. A admissão de discentes, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será realizada pela modalidade de sorteio público, sem distinção de qualquer natureza; conforme legislação vigente, aprovação no Conselho da Unidade e das instâncias superiores da UFU.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho da Eseba/UFU a aprovação de propostas de alterações e/ou estabelecimento de políticas de cotas com reserva de vagas de qualquer natureza, a serem encaminhadas para aprovação nas instâncias superiores da UFU.

Art. 128. O Conselho da Eseba/UFU aprovará as normas de seleção e admissão de discentes; o percentual de reserva de vagas; a quantidade de vagas para admissão e a quantidade de nomes para compor a lista de espera.

§ 1.º. Ao estabelecer esta regulamentação, o Conselho observará o princípio da igualdade de



condições para o acesso e permanência na Eseba/UFU.

§ 2º. O número de vagas será definido tendo como referência o fluxograma de vagas para o próximo ano letivo observando os seguintes aspectos:

- I. Tamanho do espaço físico destinado para a sala de aula.
- II. Relação entre o número de discentes público alvo da Educação Especial e com necessidades educacionais especiais matriculados no período/ano de ensino e o número de docentes destinados para trabalhar com a/s turma/s desses discentes.
- III. Relação entre o número total de discentes matriculados e o total de servidores destinados a efetivar o trabalho pedagógico conforme a grade curricular aprovado no Conselho da Eseba/UFU.

§ 3º. Qualquer alteração no fluxograma de vagas seja para aumentar ou reduzir o número de discentes, dependerá de autorização do Conselho da Eseba/UFU e aprovação nas instâncias superiores da UFU.

§ 4º. Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas, ou não houver candidatos inscritos em determinado período e/ou ano de ensino, será feita nova publicação do edital, designando nova data para a realização do sorteio.

§ 5º. As vagas reservadas para as cotas e que não tenham candidatos inscritos, respeitando o estabelecido no Edital, serão destinadas a ampla concorrência.

Art. 129. As informações referentes à seleção e admissão de discentes serão definidas e apresentadas em Edital Público e disponibilizadas para divulgação no mínimo com trinta dias anteriores ao período de inscrições para seleção de candidatos ao ingresso na Eseba/UFU, que versará sobre os seguintes itens:

- I. Regulamento da modalidade de seleção: sorteio público.
- II. Exigências e restrições para realização das inscrições dos candidatos.
- III. Data, local, horário, valor e procedimentos para realização da inscrição.
- IV. Número de vagas disponíveis para admissão por período e ano de ensino em cada modalidade de ingresso.
- V. Número de nomes para compor a lista de espera em cada período e ano de ensino.
- VI. Data, horário e local de realização do sorteio público.
- VII. Data, horário e local de divulgação dos resultados do sorteio público.
- VIII. Procedimentos do processo de seleção.
- IX. Data, horário, local, procedimentos e documentos necessários para realização da matrícula do candidato sorteado.
- X. Instâncias recursais.
- XI. Disposições gerais.

Art. 130. A admissão só se fará mediante a existência de vagas.

Art. 131. A matrícula e a rematrícula é realizada por ano ou período de ensino, obedecida uma sequência lógica do currículo e satisfeito o disposto nas normas da Educação Básica.

Parágrafo Único: Os discentes deverão realizar sua matrícula, nas datas fixadas pelo Edital Público para inscrição e seleção de candidatos e Calendário Escolar, vinculando-se ao respectivo período/ano de ensino.

Art. 132. Perderá o direito à vaga, os discentes e/ou responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz, que não comparecerem na época determinada pelo Edital Público



de inscrição e seleção de candidatas e Calendário Escolar para:

- I. Fazer sua matrícula, se selecionado em processo de sorteio público.
- II. Renovar matrícula, se o discente já está matriculado na Educação Infantil ou Ensino Fundamental na Eseba/UFU.

Parágrafo Único: Para proceder a renovação da matrícula, deverá ser observado o disposto no artigo 110 desse Regimento Interno.

Art. 133. Para efetivação de sua matrícula, os discentes e/ou responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz deverão apresentar todos os documentos solicitados no Edital Público para inscrição e seleção de candidatas ao ingresso na Eseba/UFU e as seguintes declarações:

- I. De conhecimento e concordância das normas e Regimento Interno da Eseba/UFU disponibilizado anteriormente pela Escola.
- II. De autorização expressa e gratuita do direito de uso de imagem e de trabalhos escolares produzidos pelo discente para o ano letivo em exercício.
- III. De assentimento de participação em projetos de pesquisas e extensão realizados pela Eseba/UFU e Universidade Federal de Uberlândia, desde que não comprometa sua integridade física, moral, intelectual, social, psicológica e emocional.
- IV. De autorização de participação no atendimento odontológico realizado no interior da Eseba/UFU.
- V. De restrições alimentares e de ciência que a escola só poderá executar a prescrição de medicamentos conforme legislação federal vigente.

Art. 134. Ficará assegurada a vaga na Eseba/UFU quando o discente:

- I. Estiver afastado para acompanhar os pais, ou responsáveis legais, para capacitação ou qualificação profissional.
- II. Precisar ficar ausente para participar do atendimento educacional especializado, previamente avaliado e encaminhado pela Área de Psicologia Escolar e/ou Área de Educação Especial.

Art. 135. A matrícula não será aceita ou poderá ser cancelada, em qualquer época, por iniciativa do Conselho da Eseba/UFU ou pelos discentes maiores de idade ou pelos responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz quando:

- I. For requisitada ou renovada fora do prazo previsto no Calendário Escolar.
- II. For realizada por meio de documentos falsos ou decorrentes de comprovação de má fé.
- III. Se afastar da Eseba/UFU, sem comprovação por meio de documentos oficiais, por um período superior a 30 dias letivos consecutivos.
- IV. O discente receber a aplicação da penalidade por meio de Resolução ou Decisão Administrativa do Diretor Escolar, após apreciação e deliberação no Conselho da Eseba/UFU.
- V. Solicitada pelo discente maior de idade ou pelo responsável legal pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz.

Art. 136. Terminado o processo de matrícula e rematrícula, se houver vagas para complementarem turmas com o número de discentes definidos pelo Conselho da Eseba/UFU, as mesmas serão preenchidas, obedecendo aos critérios definidos por esse Conselho.

Art. 137. A transferência do discente, para outras Escolas deverá ser solicitada pelos pais ou



responsáveis legais mediante requerimento ao Diretor.

Art. 138. Só será aceita a transferência do discente nos dois últimos meses do ano letivo, por motivo de mudança de município.

Art. 139. O Conselho da Eseba/UFU aprovará a forma de admissão de discentes para qualquer modalidade de ensino.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 140. O Calendário Escolar da Educação Básica e de qualquer modalidade de ensino, que estabelece os prazos para a realização de todas as atividades acadêmicas da Eseba/UFU dentro de cada ano letivo, será aprovado pelo Conselho da Eseba/UFU.

§ 1º. O ano letivo é a unidade de tempo em que se realizam as aulas e as demais atividades escolares, contando com a previsão dos dias letivos e a carga horária exigida pela legislação federal vigente.

§ 2º. Os Calendários Escolares serão elaborados pela Escola, submetido à apreciação e aprovação do Conselho da Unidade.

§ 3º. Para todos os efeitos, o ano letivo, preferencialmente dentro de um mesmo ano civil, terá duzentos dias letivos para a Educação Básica regular e o número de dias previstos pela legislação federal para qualquer outra modalidade de ensino oferecida pela Eseba/UFU.

Art. 141. O Calendário Escolar deverá prever a subdivisão do ano letivo em pelo menos dois períodos.

Art. 142. Ocorrendo interrupção das atividades escolares previstas no Calendário Escolar, este será refeito de modo a garantir o cumprimento da carga horária prevista para cada disciplina, e/ou, os dias letivos do ano em que ocorreu a interrupção.

Art. 143. Do Calendário Escolar constarão:

- I. Dias letivos.
- II. Dias acadêmicos.
- III. Início e término das aulas.
- IV. Férias escolares.
- V. Recessos escolares, comemorações de datas cívicas e outras.
- VI. Períodos de recuperação.
- VII. Datas dos Conselhos de Classe.
- VIII. Reuniões ordinárias com as famílias dos discentes.
- IX. Período de inscrição para participação no sorteio público.
- X. Data do sorteio público.
- XI. Período de matrícula e renovação de matrícula.
- XII. Atividades pedagógicas programadas para o ano letivo em questão.

CAPÍTULO V **DA FREQUÊNCIA**

Art. 144. A frequência às atividades escolares é obrigatória e deverá ser registrada em livro próprio.



§ 1º. A vaga não fica assegurada ao discente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que se afastar sem justa causa, por um período superior a 30 dias letivos.

§ 2º. A vaga não fica assegurada ao discente de qualquer modalidade de ensino, que se afastar sem justa causa, por um período superior a 15 dias letivos por semestre.

Art. 145. Ter-se-á como aprovado quanto à frequência:

- I. O discente de frequência igual ou superior a 75% na respectiva atividade.
- II. O discente de frequência inferior 75% e que tenha aproveitamento superior a 80% da escala de pontos adotada pela escola, no presente Regimento.
- III. O discente que não se encontre na hipótese da alínea anterior, mas com frequência igual ou superior ao mínimo estabelecido por lei, e que demonstre melhoria de aproveitamento após estudos realizado a título de recuperação.

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 146. Ter-se-á como objetivo de avaliação o acompanhamento do discente em seu processo escolar.

Art. 147. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada pelos docentes, de forma contínua, qualitativa e processual, através de observações e registros das atividades desenvolvidas pelos discentes.

Parágrafo Único: os resultados serão discutidos com os pais e/ou responsáveis legais pelo discente menor de idade durante o ano letivo.

Art. 148. A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental será feita por cada componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento do discente no processo escolar, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada componente curricular, vedado o abono de faltas, observado o disposto na legislação federal vigente.

§ 2º. Entende-se por aproveitamento do discente:

- I. O desempenho de aprendizagem do discente conforme os objetivos propostos no plano de ensino de cada componente curricular.
- II. A avaliação do rendimento escolar do discente expresso em conhecimentos intelectuais e práticos, e a apuração da assiduidade.
- III. O constante processo de recuperação do discente e o incentivo ao maior aprofundamento do conhecimento.
- IV. Pode ser expresso em pontos ou conceitos, conforme deliberação do Conselho da Eseba/UFU.
- V. A avaliação do rendimento escolar do discente do Ensino Fundamental dos componentes curriculares que anunciarem seu aproveitamento acadêmico por conceito, serão definidas pelo Conselho da Unidade.

§3º. A apuração do aproveitamento em cada componente curricular será feita de forma contínua e cumulativa, por meio de avaliações que serão pontuadas de maneira a totalizar cem pontos durante o ano letivo, preponderando os aspectos quantitativos sobre os qualitativos.

§4º. O Sistema de Avaliação da Eseba/UFU, bem como a distribuição de pontos no ano letivo, os tipos de avaliação, o percentual de nota e frequência para aprovação serão avaliados e definidos



anualmente pelo Conselho dessa Escola.

§ 5º. Será considerado aprovado o discente que obtiver:

- I. Aproveitamento igual ou superior a sessenta por cento dos pontos distribuídos em cada componente curricular e a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades obrigatórias em cada componente curricular da escola.
- II. Aproveitamento igual ou superior a oitenta e um por cento dos pontos distribuídos em cada componente curricular com a frequência entre cinquenta e setenta e quatro por cento das atividades obrigatórias em cada componente curricular da escola.

§ 6º. O discente que demonstrar dificuldade de aprendizagem será convocado para participar de programas de acompanhamento e recuperação de aprendizagem definidos e aprovados pelo Conselho da Unidade.

§ 7º. O discente que não conseguir o aproveitamento acadêmico igual e/ou superior a sessenta por cento do total dos pontos distribuídos, ao final de cada etapa de avaliação, será convocado para participar da Recuperação de Conteúdo em cada Componente Curricular.

Art. 149. Além do disposto no artigo anterior, o desempenho dos discentes poderá ser verificado por meio de avaliações e discussões do Conselho de Classe, envolvendo todos os gestores e todos os servidores responsáveis pelo ano ou modalidade de ensino no qual o discente esteja matriculado.

Parágrafo Único – Discordando do resultado dos Conselhos de Classe, os responsáveis legais pelo discente menor de idade ou maior de idade incapaz, poderão solicitar recurso junto à Direção para esclarecimento e/ou revisão do resultado dos mesmos.

Art. 150. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do ano de ensino que está cursando, de acordo com o disposto nas normas da Educação Básica.

Art. 151. O discente público alvo da Educação Especial e/ou com necessidades educacionais especiais terá sua verificação de aprendizagem definida conforme orientações da área de Educação Especial e/ou Psicologia Escolar.

Art. 152. O Conselho da Eseba/UFU aprovará os critérios da avaliação e rendimento escolar de discentes para qualquer modalidade de ensino.

CAPÍTULO VII **DA APROVAÇÃO**

Art. 153. Para efeito de aprovação, serão conjugados os critérios de rendimento e assiduidade. A promoção obedecerá ao sistema de notas e avaliação vigente na escola e aprovados pelo Conselho da Unidade, no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único: A aprovação do discente público alvo da Educação Especial e/ou com necessidades educacionais especiais será realizada e definida pelo conjunto de profissionais da Eseba/UFU que trabalham com o discente.

Art. 154. Será considerado aprovado o discente que obtiver:

- I. O aproveitamento igual e/ou superior a sessenta por cento no sistema de notas e avaliação adotado pela escola e que tenha frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.



- II. Um mínimo de oitenta e um por cento no sistema de notas e avaliação adotado pela escola e com frequência entre cinquenta e setenta e quatro por cento.
- III. Aprovação no Conselho de Classe, composto por gestores e todos os servidores responsáveis pelo discente, quando o discente do Ensino Fundamental for reprovado, mesmo participando do programa de Recuperação de Conteúdo.

Art. 155. O Conselho da Eseba/UFU estabelecerá os critérios de aprovação de discentes para qualquer modalidade de ensino.

CAPÍTULO VIII **DA RECUPERAÇÃO**

Art. 156. A recuperação destinar-se-á ao discente de aproveitamento escolar insuficiente, visando colocá-lo em condições de prosseguir no ano de ensino em curso ou no ano seguinte.

Art. 157. Os estudos de recuperação serão proporcionados:

- I. Durante todo o ano letivo, no momento em que se manifestar a dificuldade em face às possibilidades atuais do discente.
- II. Ao final de cada trimestre do ano letivo, em época reservada para tal, no Calendário Escolar.
- III. Conforme o estabelecido em Calendário Escolar das modalidades de ensino ofertados pela Eseba/UFU.

Art. 158. As atividades de recuperação serão cuidadosamente planejadas, processando-se, de preferência, no momento em que ela se fizer necessária e/ou estiver prevista no Calendário Escolar.

Art. 159. A recuperação, no decorrer do ano letivo, não dispensará a Escola de proporcioná-la ao final de cada trimestre, desde que ainda haja discentes passíveis de recuperação.

Art. 160. A recuperação será feita na própria Escola.

§1º Na recuperação de notas, a quantidade de pontos a ser recuperada no trimestre refere-se, única e exclusivamente aos pontos destinados às provas individuais, ou seja, a sessenta por cento dos pontos distribuídos no trimestre. Dessa maneira, a pontuação destinada às atividades diversificadas (equivalente a quarenta por cento dos pontos distribuídos no trimestre) não é recuperada.

§2º O resultado da avaliação realizada na Recuperação do trimestre é somado, quando superior, aos pontos obtidos pelo discente nas avaliações diversificadas.

Art. 161. Ficará sujeito a estudos de recuperação em cada trimestre:

- I. Em aproveitamento, o discente que tiver obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e rendimento inferior a sessenta por cento dos pontos destinados em cada trimestre por do ano letivo.
- II. Em assiduidade, o discente que tiver obtido frequência igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta e cinco por cento e rendimento igual ou superior a sessenta por cento e inferior a oitenta por cento dos pontos destinados em cada trimestre do ano letivo.
- III. Em rendimento e assiduidade, o discente que tiver obtido frequência igual ou superior a cinquenta por cento e rendimento inferior a oitenta por cento dos pontos destinados em cada trimestre por do ano letivo.



Art. 162. Nos conteúdos dos artigos 26, 27 e 33 da Lei 9394/1996 será recuperado em assiduidade o discente que tiver obtido frequência igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta e cinco por cento.

Art. 163. O Conselho da Eseba/UFU definirá como será registrado o resultado das avaliações realizadas na recuperação das modalidades de ensino desta Unidade.

Art. 164. No período destinado à recuperação por frequência insuficiente, o discente deverá realizar atividades de enriquecimento, planejadas pelo professor.

Art. 165. Deverão participar da avaliação todas as pessoas diretamente envolvidas no processo ensino-aprendizagem.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166. Este Regimento será reformulado sempre que suas disposições colidirem com as Leis de ensino ou entenda o Conselho da Eseba/UFU ser de interesse fazê-lo.

Art. 167. Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pelo Conselho da Eseba/UFU ou pelos órgãos competentes, respeitadas as determinações legais vigentes.

Uberlândia, 31 de outubro de 2019.